

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA URBANA AO INSTITUTO PRESBITERIANO DE ED ASHBELL G SIMONTON – IPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação da área urbana da Quadra 093, do Loteamento Cidezal Agrícola Ltda, com 14.400,00 m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados, ao INSTITUTO PRESBITERIANO DE ED ASHBELL G SIMONTON – IPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.733.990/0002-16.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo contém os seguintes limites e confrontações, conforme Matrícula nº 2686, constante no livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis, Cartório do 1º Ofício, Estado de Mato Grosso, Comarca de Sapezal:

- I NORTE: 120,00 m com a Rua Matrinxã; SUL: 120,00m com a Rua da Piapara;
 LESTE: 120,00m com a Rua da Piaba; OESTE: 120,00m com a Rua do Barbado.
- **Art. 2º** A área doada na forma do artigo primeiro desta Lei destina-se, exclusivamente, para o funcionamento das atividades de ensino desenvolvidas pelo INSTITUTO PRESBITERIANO DE ED ASHBELL G SIMONTON IPES.
- **Art. 3º** É vedada ao INSTITUTO PRESBITERIANO DE ED ASHBELL G SIMONTON IPES, ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 4º A destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta-se automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providencias necessárias a efetivar a doação e a transferência do referido Lote.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 23 dias do mês de março de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 006/2021

Sapezal, 23 de março de 2021.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 006/2021 que dispõe acerca da doação de área urbana da Quadra 093 ao INSTITUTO PRESBITERIANO DE ED ASHBELL G

SIMONTON – IPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.733.990/0002-16.

A presente doação se faz necessária tendo em vista que a referida área foi recebida em doação pelo Centro Educacional de 1º e 2º Graus Parecis Ltda, inscrito no CNPJ nº 00.263.474/0001-26, através da Lei Municipal 385/1994 aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis em 20 de dezembro de 1994. Há época Sapezal era distrito de Campo Novo dos

Parecis.

Com a emancipação do Município de Sapezal a área objeto do presente Projeto de Lei passou a integrar ao seu patrimônio. Considerando que o Centro Educacional de 1º e 2º Graus Parecis Ltda não realizou a transferência do imóvel para a sua propriedade, pois encontra-se com a inscrição baixada desde o ano de 2008, resta impossibilitada a formalização da doação da referida área para o Instituto Presbiteriano De Ed Ashbell G Simonton – IPES, de modo que a elaboração da lei ora proposta se

apresenta como a forma correta de legitimação desta doação.

É importante mencionar que o Instituto Presbiteriano De Ed Ashbell G Simonton – IPES, já

se encontra instalado na área e desenvolvendo as atividades de ensino a vários anos.

Consta em anexo a Declaração dos sócios do Centro Educacional de 1º e 2º Graus Parecis Ltda, informando que estão de acordo com a doação, bem como os documentos da empresa, além da Lei Municipal 385/1994 de Campo Novo do Parecis e a Matrícula do imóvel.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal